

SINDICATO RURAL DE TAQUARITINGA

RECONHECIDO EM 19/03/1968, COMO ÓRGÃO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS DOS "EMPREGADORES RURAIS" RECONHECIDO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.404, DE 18 DE JUNHO DE 1974 BASE TERRITORIAL: SANTA ERNESTINA, CÂNDIDO RODRIGUES E FERNANDO PRESTES.

CNPJ: 45.375.953/0001-72

Taquaritinga, 04 de junho de 2019.

Oficio Especial

Senhor Presidente:

O Sindicato Rural de Taquaritinga, através de seu Presidente que este subscreve, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que inúmeros produtores rurais mantiveram contato com nossa entidade sindical, reclamando providencias no sentido de haver um controle de maior eficiência com relação ao grande número de equinos abandonados na área rural de nosso município, sendo que os mesmos invadem áreas de propriedades particulares, causando estragos e prejuízos aos proprietários rurais que veem suas lavouras danificadas, causando muitos transtornos aos mesmos.

Dessa forma e em comum acordo com outras entidades de representação de proprietários rurais, solicitamos que seja modificada a Lei nº 3.218/2001 – que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga e dá outras providencias – a fim de incluir dispositivos que estabeleçam politicas de proteção á animais de grande porte, através de celebração de convênios e/ou parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil onde sugerimos as seguintes introduções:

1) responsabilidade para os proprietários dos animais, bem como obrigatoriedade de registrar e cadastrar o animal através de microchip;

2) zelar pela saúde e higiene dos animais, mantê-los confinados em locais adequados, além de diversos outros deveres.

A lei deverá, ainda, prever imposição de sansões em caso de descumprimento das obrigações previstas, tais como:

- a) retenção e remoção do animal, incluindo multa e estadia por cada dia em que o animal permanecer recolhido sob os cuidados do Município;
- b) retenção do animal não resgatado pelo proprietário no prazo estabelecido pela legislação, bem como o encaminhamento para adoção;
- c) notificação no caso de maus tratos às autoridades competentes, nos termos da Lei Federal n. 9.605/98 e demais legislação aplicáveis;
- d) aplicação de multa em dobro no caso de reincidência.

2



SINDICATO RURAL DE TAQUARITINGA

RECONHECIDO EM 19/03/1968, COMO ÓRGÃO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS DOS "EMPREGADORES RURAIS RECONHECIDO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.404, DE 18 DE JUNHO DE 1974

BASE TERRITORIAL: SANTA ERNESTINA, CÂNDIDO RODRIGUES E FERNANDO PRESTES.

CNPJ: 45.375.953/0001-72

Salientamos, por fim, que o esforço conjunto entre os Poderes Legislativo, Executivo e Sociedade Civil é crucial para o desenvolvimento sustentável do município de Taquaritinga.

Sem mais para o momento e renovando protestos de elevada estima e distinta consideração, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ ROBERTO GIROTTO MD. Presidente da Câmara Municipal Taquaritinga – SP